
DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 25 de março de 2020.

À
À Empresa
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125.0001-87
Representante legal: **Geraldo Magela de Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 016/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**., conforme Comunicação Interna nº 160/2019/SMS, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **4156/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.12 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.18-20, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.32-40, no qual pleiteia a suspensão da aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **4153/2019**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fl. 42-43 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.44 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 190,54 (Cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).**

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde